

Pág 96

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6°, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação visa a aquisição e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo -GLP – 13 kg para suprir as demandas da cozinha dentro das repartições desse município. Entre tantos a preparação de lanches para os usuários de Programas Sociais e de eventos sociais.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Os materiais a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.2 A aquisição do itens ocorrerá sob demanda, através da ata de registro de preços, considerando a necessidade de cada item em decorrência dos atendimentos necessário a cada órgão.
- 2.2 Os materiais, objeto da aquisição, devem ser entregues no prazo de até 2 horas após a notificação do empenho e ordem de fornecimento ao fornecedor no endereço de Email indicado na ordem de fornecimento.
- 2.3 As unidades ou formas de apresentação dos materiais, bem como os seus respectivos quantitativos, estão detalhadas na planilha de especificação dos produtos.
- 2.4 A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, emitido por pessoa jurídica ou privado.
- 2.5 A entrega dos objetos será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado (frete CIF). A falta dos objetos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Aril

Fin I



Pág 47

2.6 A empresa deverá apresentar autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP, para comercialização do produtos.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução de material de consumo, predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

Solução 1: Aquisição de material de consumo através de SRP. De modo geral, na aquisição de material de consumo de maneira isolada, há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação. Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

Análise e escolha entre as soluções existentes

Tendo em vista todos os argumentos elencados nos itens acima e visando à continuidade dos serviços ofertado onde há necessidade de se manter um estoque para uso, conforme a demanda, contribuindo para atendimento de qualidade no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução 1. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os quantitativos passados pelos setores através de Intenção de Registro Preço, realizadas por esta Secretaria.

5. ESTIMATIVAS DE VALOR DE MERCADO

OKA





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	Recarga de gás liquefeito de petróleo – "gás de cozinha" botijão de 13 kg, com entrega e instalação na unidade solicitante.	PCT	475	107,85	51.228,75
2.	botijão de gás completo - botijão de gás completo, vasilhame de 13kg, com carga residencial. dimensões aprox. 360 x 460mm.	UND	23	292,50	6.727,50

- 5.1 Estimativa para contratação será de R\$ 57.956,25 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme relatório em anexo.
- 5.2 A estimativa de preços foi realizada com os parâmetros do artigo 54° Parágrafo Único do Decreto Municipal 2115 de 26 de dezembro de 2021.
- 5.3 Considerando que a quantidade solicitada na licitação de ano anterior foi o suficiente para suprir a necessidade do município, foi mantido a mesma quantidade solicitada na licitação do ano passado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo GLP 13 KG P(13)
- 6.2 A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.
- 6.3 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor − Lei № 8.078/1990

7. DO PARCELAMENTO OU NÃO

- Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um produto a outro, excluindo-se a obrigatoriedade dos materiais serem licitados em um único lote. Desta forma, a licitação deverá ocorrer através da opção por itens.
- A solução para eventual aquisição de Material de Consumo será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247.

Súmula nº 247 TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação

Girl Eu

A



Pág 49

de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarse a essa divisibilidade."

8. IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes de tal aquisição de evento.

9. DA ANALISE DE RISCOS

A presente justificativa visa apresentar os motivos que dispensam a realização da análise de riscos no planejamento da contratação em questão, conforme previsto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

- a. A presente contratação se refere a recarga e aquisição de Gás de Cozinha, caracterizando-se como serviços de fácil descrição e padronização, com mercado amplo e competitivo, o que facilita a obtenção de orçamentos e a comparação de preços. Em razão da natureza simples, rotineira e de baixo risco da presente contratação, não se vislumbram riscos relevantes que possam comprometer o sucesso da licitação ou a boa execução do contrato.
- b. A Administração Pública possui experiência anterior com a contratação desse objeto, demonstrando a confiabilidade da solução, o que reforça a inexistência de riscos relevantes. A realização da análise de riscos neste caso específico demandaria tempo e recursos humanos desnecessários, onerando a Administração Pública e atrasando o processo de contratação. A dispensa da análise de riscos neste caso, portanto, demonstra eficiência administrativa.
- c. Diante do exposto, considerando a natureza simples, rotineira e de baixo risco da presente contratação, a inexistência de riscos relevantes, a previsibilidade da demanda e dos custos, a padronização da solução, a experiência anterior da Administração Pública com a solução ou com o fornecedor, e a necessidade de eficiência administrativa, conclui-se pela dispensabilidade da realização da análise de riscos no planejamento da presente contratação.
- d. A dispensa da análise de riscos na presente contratação não implica em renúncia da Administração Pública ao controle e à fiscalização do contrato.
- e. A Administração Pública se compromete a realizar a contratação de forma diligente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

10. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

10.1 Declaração de Viabilidade

Grad State





• Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável.

10.2 Justificativa da Viabilidade Pelas razões expostas neste ETP, aliadas às considerações expostas no processo administrativo de avaliação do mérito, aos cuidados do setor de Planejamento, declaramos viável esta contratação.

Pacatuba/SE 22 de Fevereiro de 2024

José Claudio dos Reis – MAT:. 201108

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Cícera da Silva Matos

SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Area Demandante

Autorizo ETP

FAUSTILENE MELO SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL